

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2025

**ALTERA A LEI Nº 9.278/2018, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PARA INCLUIR NO ANEXO I A CAMPANHA PERMANENTE DO “SEMÁFORO DO TOQUE”, COM O OBJETIVO DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTES.**

Art. 1.º - Fica instituída no calendário do Município de Vitória, a campanha permanente sobre o “semáforo do toque”, dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes que acontecerá anualmente em todo o mês de maio.

Art. 2.º - A critério dos gestores, a campanha sobre o “semáforo do toque” será realizada através de atividades de conscientização, prevenção, orientação, acompanhamento e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3.º - A campanha permanente do “semáforo do toque” será realizada por meio de cartaz com a figura de um menino e uma menina.

Parágrafo único. O cartaz e a placa deverão conter, ainda, a seguinte informação:

**"PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE! NÃO SE CALE!  
- contra criança e adolescente disque 100.  
- contra abuso sexual disque 190."**

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar, por meio de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados, a campanha permanente do “semáforo do toque” sobre a importância e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados e estatais, com o objetivo de estimular a campanha.

Art, 7º - O anexo I da Lei 9.278 de 06 de junho de 2018 passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

<b>MAIO</b>	
<b>Todo o Mês de Maio:</b>	- <i>Mês de prevenção e combate à violência, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 9594/2019)</i>  <b>CAMPANHA “SEMÁFORO DO TOQUE”</b>  - <i>Mês da Corrida Maçônica</i>
<i>Semana Municipal do Esteticista</i>	
<b>Primeiro domingo</b>	<i>Dia do Líder Comunitário</i>
<b>Último domingo</b>	<i>Dia Municipal da Paz</i>
<b>Primeira semana</b>	<i>Semana de Prevenção ao Aborto</i>
<b>Segunda semana</b>	<i>Semana de Conscientização e Tratamento à doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias</i>
<b>Segundo Sábado</b>	<i>FESTIVAL VITÓRIA AQUATHLON BROTHER TOP (Incluído pela Lei nº 9.934/2023)</i>
<b>Segundo Sábado do Mês</b>	<i>Dia Municipal do Terço dos Homens (incluído pela Lei nº 9.924/2023)</i>
<b>06</b>	<i>Dia do Psicanalista</i>  <i>Dia Mundial da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (Incluído pela Lei nº 9.792/2021)</i>
<b>07</b>	<i>Dia do Capoeirista</i>
<b>08</b>	<i>Dia do Diácono</i>
<b>09</b>	<i>Dia do Evangelista</i>
<b>10</b>	<i>Dia da Consciência e Atenção aos Portadores do Lúpus</i>
<b>12</b>	<i>Dia Municipal de Conscientização e Diagnóstico da Fibromialgia</i>
<b>14</b>	<i>Dia Municipal da Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância (Incluído pela Lei nº 9843/2022)</i>
<b>16</b>	<i>Dia Municipal do Trabalhador de Coleta de resíduos e Limpeza Urbana (gari)</i>

<b>18</b>	<i>Dia Municipal de Combate a Violência, ao abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes</i>  <i>Dia da Luta Antimanicomial</i>
<b>19</b>	<i>Dia municipal de conscientização sobre a Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa (Incluído pela Lei nº 9.788/2021)</i>
<b>20</b>	<i>Dia Municipal de Santa Rita de Cássia</i>
<b>23</b>	<i>Dia Municipal do Perdão</i>
<b>25</b>	<i>Dia Municipal da adoção de crianças e adolescente (Incluído pela Lei nº 9666/2020)</i>
<b>28</b>	<i>Dia de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal Semana de Conscientização, enfrentamento e combate à violência obstétrica</i>  <i>Dia Municipal do Brincar (Incluído pela Lei nº 9.796/2021)</i>
<b>29</b>	<i>Dia Municipal da Gentileza</i>
<b>31</b>	<i>Dia Mundial sem tabaco</i>

Art.8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 19 de Setembro de 2025.

**Dárcio Bracarense**

**Vereador PL**

## JUSTIFICATIVA

Uma das grandes responsabilidades de pais, responsáveis, educadores e da sociedade como um todo é garantir que as crianças se sintam seguras e compreendam seus próprios limites, especialmente no que se refere ao consentimento. Isso deve ser feito de maneira clara, lúdica e acessível, de forma a fortalecer essa segurança desde cedo.

Daí porque o presente Projeto de Lei determina que na rede municipal de ensino público do Município de Vitória torne-se obrigatória a campanha que aborda a importância do enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes através de atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Trata-se de um trabalho preventivo, baseado na conscientização coletiva, para esclarecer que o assunto deve ser tratado com crianças e adolescentes para que, conforme o seu grau de amadurecimento, possam ter a noção do que se pode ou não em relação ao seu próprio corpo, de modo que possam distinguir a diferença entre um carinho e um assédio.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça esses direitos, determinando a proteção integral e prevendo medidas de enfrentamento à violência sexual.

Além disso, o Brasil é signatário da **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança** (ONU, 1989), que impõe aos entes federativos o dever de adotar medidas efetivas para prevenir e punir a exploração sexual infantojuvenil.

Campanhas educativas permanentes, com linguagem acessível e pedagógica, são fundamentais para:

- **fortalecer a capacidade de autoproteção das crianças;**
- **orientar famílias, educadores e comunidade** sobre sinais de abuso;
- **quebrar o ciclo do silêncio**, incentivando a denúncia e a responsabilização dos agressores.

O “Semáforo do Toque” é reconhecido nacionalmente como uma metodologia didática e eficaz, pois utiliza cores (verde, amarelo e vermelho) para explicar às crianças, de forma lúdica, quais tipos de toques são saudáveis, duvidosos ou proibidos, facilitando o diálogo e a prevenção.

Destarte, o “semáforo do toque” é uma atividade simples, realizada sempre com a supervisão de adultos de confiança, por meio da qual a criança receberá uma imagem ilustrativa e aprenderá de forma didática a pintar com as cores verde, amarelo e vermelho os locais do corpo em que outras pessoas podem ou não tocar.

É muito importante que os adultos expliquem a diferença entre toques carinhosos em lugares permitidos e toques invasivos em locais não permitidos, para que ela aprenda a respeitar os limites de si própria e do outro. A campanha será promovida por meio de cartazes com a seguinte frase:

Parágrafo único. O cartaz e a placa deverão conter, ainda, a seguinte informação:

**"PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE! NÃO SE CALE!**

**- contra criança e adolescente disque 100.**

**- contra abuso sexual disque 190."**

A proteção das crianças e adolescentes é um compromisso fundamental de pais, responsáveis, educadores e de toda a sociedade. Garantir que as crianças se sintam seguras e compreendam seus limites, especialmente no que tange ao consentimento, é um direito essencial. Este processo precisa ser realizado de maneira clara, acessível e lúdica, permitindo que desde cedo as crianças se fortaleçam emocionalmente e adquiram autoconfiança para estabelecer seus próprios limites.

Neste contexto, o presente Projeto de Lei propõe a implementação, de forma obrigatória, de uma campanha de conscientização na rede municipal de ensino do Município de Vitória, voltada para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. A campanha será orientada a atividades de prevenção, educação, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual infantil.

Este projeto busca, acima de tudo, agir de forma preventiva, promovendo uma conscientização coletiva e mostrando a importância de abordar esse tema de maneira apropriada e respeitosa, conforme o grau de maturidade e compreensão de cada faixa etária. O objetivo central é proporcionar às crianças as ferramentas necessárias para que possam entender o que é adequado e o que não é em relação ao seu corpo, e, com isso, aprender a distinguir entre um toque carinhoso e um toque invasivo.

A metodologia proposta, conhecida como "semáforo do toque", consiste em uma atividade simples e educativa, realizada com a supervisão de adultos de confiança. Nela, as crianças receberão uma imagem ilustrativa e serão orientadas a colorir com as cores verde, amarelo e vermelho as partes do corpo onde toques são permitidos ou não. A abordagem visual facilita a compreensão e torna o aprendizado mais eficaz, adaptando-se à linguagem e ao universo infantil.

A presente proposição **não cria despesas obrigatórias** para o Município, apenas institui campanha permanente de conscientização, cuja execução poderá ser desenvolvida com apoio de convênios, parcerias e colaborações da sociedade civil e da iniciativa privada.

Trata-se de matéria de **competência legislativa municipal**, vinculada ao interesse local e à proteção integral da infância, não havendo vício de iniciativa.

É essencial que os adultos responsáveis pela aplicação dessa metodologia expliquem com clareza a diferença entre toques afetivos em áreas permitidas e toques invasivos em áreas proibidas.

Dessa maneira, as crianças aprenderão a respeitar seus próprios limites e também a reconhecer o direito dos outros sobre seus próprios corpos, desenvolvendo uma compreensão saudável, empática e respeitosa sobre essa importante questão.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores(as) para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Palácio Atilio Vivácqua, 22 de Setembro de 2025

**Darcio Bracarense**

**Vereador PL**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320031003400350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 22/09/2025 13:30  
Checksum: **E21EBB3B1881CEB1D4AAEA3743C6F7904446E9E823E9382819A253A06B1093CA**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 22/09/2025 15:21  
Checksum: **52019C4C60945C9940DD1EE9DEDA5E1744F17473A9A4996BC86B7F3C1718A935**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 22/09/2025 15:35  
Checksum: **FBC423EE3FA65C580BE737F1FE4D404B8D2E48D16B041AA44884F37B95C12D70**

Assinado eletronicamente por **Aylton Trancoso Dadalto** em 22/09/2025 16:31  
Checksum: **D7134EC362FD049B0536E8176076BDF33CEF115FD181CE6BFF88CD4D01C56750**

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 23/09/2025 09:40  
Checksum: **B56338F777EDE3A8B47AC386B3B127402E9F0EAAA83A51495841E7EC6CD870A7**

Assinado eletronicamente por **Orlandino Rodrigues de Souza** em 23/09/2025 18:35  
Checksum: **328D595A1C07A1275502339159F8B1D2067485CAE6454AA904B9EDB68C394EBE**

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 24/09/2025 09:06  
Checksum: **268A5DBADED2364A72B95D5C95DBCDEDF93EB141CD75BC53FDB64D82E00AB06C**

Assinado eletronicamente por **Dalto Bastos das Neves** em 24/09/2025 15:14  
Checksum: **1F66D62B8E27F6CFA56FC36B8EDB4865453F455491B4D746C6E9FC4DE8FAD924**

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 26/09/2025 07:35  
Checksum: **369D07653FF9F768FC596E51C68CBD0CBE7CC73CD245539ED9AC68FB77D12DFE**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Passos Monjardim** em 29/09/2025 16:27  
Checksum: **F5AE93651355D8BAF77F8E9EF109D1CBDD74C02ABD2E435B40E002A88A8E7985**

Assinado eletronicamente por **André Brandino Pego** em 03/10/2025 10:02  
Checksum: **32B5B9AF7570E82BD418B3E65843F1C83553305419C86362EB18CB812DA2EBB7**

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 07/10/2025 09:56  
Checksum: **3451959A1A489A908283B09F569E2CB28E388317ABA8B7D75F0087446445E780**